Informação n.º 164/DAPLEN/2017

29 de junho

Assunto: Uma estratégia integrada para a experimentação, investigação e inovação vitivinícola na Região Demarcada do Douro

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, para os projetos e propostas de lei, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto relativo ao Projeto de Resolução n.º 435/XIII/1.ª (PSD), aprovado em reunião plenária a 14 de junho de 2017, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Agricultura e Mar (7.ª).

No texto da Resolução foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais. Foram ainda inseridas sugestões de redação final para aperfeiçoamento do texto, que se encontram devidamente destacadas, no mesmo, a amarelo.

À consideração superior.

O assessor parlamentar, (José Filipe Sousa)

## RESOLUÇÃO N.º /2017

Recomenda ao Governo que adote uma estratégia integrada para a experimentação, investigação e inovação vitivinícola na Região Demarcada do Douro

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Promova a elaboração e execução de uma estratégia integrada para a experimentação, investigação e inovação na Região Demarcada do Douro, com a participação e envolvimento das instituições de ensino da região e de entidades públicas e privadas relevantes para o efeito, designadamente a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, escolas profissionais da região, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P., a Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P, a ANI-Agência Nacional para a Inovação, S.A., a ADVID-Associação para o Desenvolvimento da Viticultura Duriense e as organizações de produtores e comerciantes.
- 2- Reative a experimentação agrária na Região Demarcada do Douro, dinamizando e valorizando essa valência no Centro de Estudos Vitivinícolas do Douro e na Quinta de Santa Bárbara, estabelecendo, para esse efeito, parcerias com as instituições de ensino superior e profissional da região e outras entidades ligadas à investigação e inovação, nomeadamente a Plataforma de Inovação da Vinha e do Vinho.

3- Integre essa estrutura de experimentação agrária da Região Demarcada do

Douro em eventuais redes nacionais e internacionais congéneres existentes ou

que se venham a criar.

4- Adote medidas de discriminação positiva para garantir o efetivo acesso dos

territórios de baixa densidade, nos quais a Região Demarcada do Douro se insere,

aos diversos programas nacionais e comunitários de apoio à experimentação,

investigação e inovação.

Aprovada em 14 de junho de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)